

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2022 - CGE/GO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/GO E A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIÁSFOMENTO, PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE GOIÁS.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **CGE/GO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Controlador-Geral, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 179.173.601-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS**, doravante denominada **GOIÁSFOMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, sediada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP nº 74005-010, neste ato representada pelo seu diretor presidente **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado nesta Capital, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços para a implementação e execução do Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás - PCM nos municípios partícipes, por meio da Controladoria Geral do Estado de Goiás, em 18 (dezoito) municípios goianos, possibilitando a estruturação de um ecossistema de boas práticas de governança dentro de nosso Estado.

1.2. O objetivo geral do Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás - PCM é implementar boas práticas de governança na atuação dos agentes públicos, de acordo com as diretrizes estabelecidas e previstas nas legislações.

1.3. Integra este termo o Plano de Trabalho e Anexo I (DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, a CGE/GO e a GOIÁSFOMENTO cumprirão o Plano de Trabalho em anexo, especialmente elaborado e aprovado como parte deste Termo, que passa a fazer parte integrante do mesmo independentemente da transcrição.

2.2. Caso haja a necessidade ou o interesse em ampliar as atividades inicialmente previstas no Plano de Trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado no presente Termo, os partícipes deverão pactuar e formalizar suas propostas por meio de instrumentos específicos (termo aditivo), onde serão definidas as obrigações, responsabilidades técnicas e financeiras de cada uma das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1. A coordenação será executada pela CGE/GO, encarregando-se de manter comunicação frequente pelos meios pactuados entre as partes, ficando também responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste instrumento e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DOS PARTÍCIPIES

4.1. Da CGE/GO:

- a) Elaborar o sistema de inscrição das Prefeituras;
- b) Orientar quanto à criação do Comitê de Compliance Municipal bem como a publicação da portaria sobre a criação do mesmo;
- c) Enviar modelo do decreto que institucionaliza o PCM bem como orientar sobre o seu preenchimento;
- d) Oferecer consultoria e acompanhamento junto aos municípios quanto à aplicação do PCM;
- e) Disponibilizar minutas a serem utilizadas como modelos para: normatização e lançamento do - PCM na esfera administrativa, estabelecimento do Comitê de Compliance Público Municipal e Regulamentação da LAI;
- f) Fornecer orientação e apoio no que se refere ao processo de institucionalização e estruturação do sistema municipal de ouvidoria;
- g) Disponibilizar as vagas necessárias para participação dos cidadãos do município nos programas de controle social do Estado de Goiás, Embaixadores da Cidadania e Agentes da Cidadania;
- h) Capacitar e certificar, em razão da parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, servidores públicos do município nos eixos estruturantes do programa e em compliance, conforme o tamanho do município;
- i) Fornecer orientação e auxílio através da disponibilização de conteúdos programáticos para os cursos;
- j) Incluir na programação de cursos, conteúdos voltados para educação financeira, aos agentes públicos municipais;
- k) Realizar o acompanhamento junto aos municípios das ações previstas de execução do PCM;
- l) Atuar na adesão do município à REDESIM, coordenado pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG;
- m) Publicar o presente termo no Diário Oficial do Estado.

4.2. Da GoiásFomento:

- a) Colaborar para viabilização da execução do projeto proposto, na realização do evento com hospedagens, estrutura para realização do evento, traslado, seguro e palestrantes;
- b) Apoiar na divulgação dos resultados parciais e finais obtidos como produto da implementação do PCM.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. Cada um dos partícipes arcará com suas próprias despesas eventualmente incorridas no desenvolvimento do objeto deste Termo de Cooperação, salvo se for determinado de forma diferente em acordos específicos, caso constatada sua viabilidade jurídica, firmados entre os partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Constituem condições gerais de aplicação e cumprimento obrigatório pelas partes, as seguintes situações:

- a) As Cláusulas deste Termo poderão ser alteradas por consenso entre os partícipes por meio de Termo(s) Aditivo(s);
- b) O nome da CGE/GO e da GOIÁSFOMENTO deverão constar em todo o material promocional relativo ao objeto do presente instrumento;
- c) Nenhuma das partes poderá transferir as obrigações e direitos deste instrumento a terceiros sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo, devendo ser publicado no site no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente instrumento é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos deste instrumento;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente instrumento; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Termo de Cooperação.

9. CLÁUSULA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A partes, de posse de quaisquer dados que lhe forem repassados por força deste instrumento e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

9.2. As partes obrigam-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados.

9.3. As partes comprometem-se, também, a reportar qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo essa intenção ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. O presente Termo poderá ser rescindido se houver descumprimento das condições ou obrigações assumidas por qualquer dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

11.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste instrumento, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E por assim estarem justos e acordados, firmam-se o presente instrumento.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE/GO

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE

Diretor Administrativo e Financeiro da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO

ANEXO I

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre partícipes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre os partícipes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelos partícipes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIÂNIA - GO, aos 07 dias do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 10/05/2022, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE, Diretor (a)**, em 10/05/2022, às 11:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 11/05/2022, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029077236 e o código CRC 1BDFFC20.

GERÊNCIA DE DISSEMINAÇÃO DE DADOS PÚBLICOS/CGE-GO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202111867001496



SEI 000029077236